



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,**  
**MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO**  
**SEPLAMA / DPU (Diretoria de Planejamento Urbanístico)**

**Memorando nº 21/2023/DPU**

Camaraçibe, 20 de novembro de 2023.

**À**  
**CPL (Comissão Permanente de Licitação)**

**Assunto: esclarecimentos em resposta ao Memorando nº 764/2023-CPL**

Prezado Sr.,

Conforme pedido de esclarecimento solicitado no Memorando 764/2023-CPL, Processo administrativo nº109/2023 – Processo Licitatório 08/7/2023 – Tomada de Preços nº 007/2023, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PESSOA JURÍDICA PARA REVISÃO E ELABORAÇÃO DO PLANO DE ORDENAMENTO URBANO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, CONSTITUÍDO PELA REVISÃO DAS LEIS DO PLANO DIRETOR(LEI 341/2007) E DO PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO(LEI 032/97), NOS TERMOS ESTABELECIDOS DO ARTIGO 182 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI FEDERAL 10.257/2001 – ESTATUTO DA CIDADE.

Por ocasião da supracitada solicitação de esclarecimentos, que são de responsabilidade da COMPETÊNCIA da SEPLAMA, informamos o que segue abaixo:

1. Com relação ao item 4.5.1.1 do Edital transcrito acima, **solicitamos esclarecimentos** quanto ao quantitativo objetivo que se pretende aferir no que se refere a *“Projetos equivalente a 30% das quantidades descritas neste termo de referência”*, uma vez que não conseguimos identificar este quantitativo nem no Termo de Referência nem no item 4.5.1.5 (também transcrito acima).

Em resposta: informamos que a tal informação consta na planilha orçamentária.

2. Ainda com relação à comprovação da Capacidade Operacional da Licitante, item 4.5.1 do Edital, não identificamos a exigência da apresentação das Certidões de Registro e Quitação da Licitante nos Conselhos Engenharia e Agronomia (CREA) e de Arquitetura e Urbanismo (CAU). Estamos entendendo que a não apresentação destes documentos não ensejará a inabilitação das licitantes. Perguntamos: **O nosso entendimento está correto?**

Em resposta: informamos que: o entendimento está correto.

3. Quanto à Capacidade Técnica Profissional (item 4.5.2 transcrito acima) o Edital exige a apresentação da *“Relação nominal da equipe técnica de nível superior que será alocada nos serviços”* (Itens 4.5.2.2 e 4.5.2.3), e remete ao *“item 16.1.3 deste termo”* para a especificação da lista destes profissionais. Não identificamos o item 16.1.3, tanto no Edital quanto no Termo de Referência, entendemos que possa ter havido um erro de digitação. **Solicitamos Esclarecimentos** se os profissionais que serão exigidos para serem apresentados na Relação Nominal da Equipe Técnica correspondem aos profissionais listados para a pontuação da Capacidade Técnico-operacional (item 9.5 do Edital) e Capacidade Técnico Profissional (item 16.4 do Termo de Referência) que relacionam um profissional para a Coordenação do Contrato, um Arquiteto e Urbanista, um Engenheiro Civil e um Advogado?

Em resposta: informamos que: o entendimento está correto.

4. Da mesma forma, **solicitamos esclarecimentos** se os *“atestados de responsabilidade técnica pela execução de objeto com características iguais ou semelhantes ao desta licitação”* referidos no item 4.5.2.3 exigidos para os técnicos indicados nesta *“Relação Nominal”* são os mesmos que estão indicados nos itens 9.5 do Edital?

Em resposta: informamos que: sim, são os mesmos.

5. Estamos entendendo que tenha havido um erro de digitação, e que se pretenda verificar a experiência do coordenador em serviços de planejamento urbano com a

produção ou EXECUÇÃO de cartografia. **Perguntamos:** O nosso entendimento está correto?

Em resposta: informamos que: houve um erro de digitação. Considerar “Coordenação de serviços de planejamento urbano com a elaboração de Cartografia”.

Atenciosamente,

Guilherme Henrique Lopes Lima  
**Diretor de Planejamento Urbano**  
Mat. 4.0102083.5